

**ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2007, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi
PROCURADOR DA FAZENDA – Jorge Eluf Neto
SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, bem como o do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli. Às onze horas o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 30ª sessão ordinária, realizada em 16 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-022474/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Hospital Regional “Dr. Osiris Florindo Coelho” em Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: De Nadai Alimentação S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Magali Vicente Proença (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação de servidores e/ou empregados do Hospital Regional “Dr. Osiris Florindo Coelho”.

Em Julgamento: 3º Termo de Alteração celebrado em 23-10-06. Reajuste de Preços.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo de Alteração e Reajuste de Preços de fls. 159/161, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação à origem.

TC-013821/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Microsoft Informática Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 18-12-06.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Diretoria Executiva em 19-12-06.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato.

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico e apoio tecnológico na proposta de serviços Suporte Premier e Suporte à Projetos Microsoft FIN-015-07.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" e inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-03-07. Valor – R\$1.800.148,08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato declaratório da inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-014567/026/07

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: MWL Brasil Rodas & Eixos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 29-09-06.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 24-01-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Jorge Fagali (Diretor Administrativo e Financeiro) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Objeto: Fornecimento de roda ferroviária em aço forjado, para os truques dos metrocarros.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-03-07. Valor – R\$1.368.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-024728/026/07

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar – DSE da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Frisa – Frigorífico Rio Doce S/A.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico-DSE).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de 299.970 quilos de almôndegas ao molho de tomate.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 27-06-07. Valor – R\$1.598.840,10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato de fls. 16/21, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-000663/007/04

Embargante: Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" – UNESP – Campus de Guaratinguetá.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" – Campus de Guaratinguetá, no exercício de 2004.

Responsável: Tânia Cristina Arantes de Azevedo (Vice-Diretora).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que negou registro para o ato de admissão, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-08-07.

Advogados: Laís Maria de Rezende Ponchio, Edson Cesar dos Santos Cabral e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntada aos autos, rejeitou-os, restando à origem outras vias processuais.

TC-022905/026/05

Embargante: FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo.

Assunto: Admissão de pessoal da FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, no exercício de 2004.

Responsável: Joaquim José de Camargo Engler.

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregulares as admissões negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-08-07.

AdvogadoS: Marco Aurélio Barbosa Catalano, Andrei Vinicius Gomes Narcizo, Thiago Vasconcellos de Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-003580/026/05

Interessado: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Responsável: Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor Presidente).

Exercício: 2005.

Advogados: Marco Túlio Meirelles Báfero e outros.

Acompanha: TC-003580/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A, exercício de 2005, quitando-se o responsável, Sr. Joaquim Lopes da Silva Júnior, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-010998/026/02

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Organização Santamarense de Educação e Cultura – OSEC – Hospital Geral de Grajaú.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Grajaú.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Reti-Ratificação celebrados em 16-05-06 e 10-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de Reti-Ratificação nºs 02/06 e 03/06.

TC-008498/026/06

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEM-SP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado com cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis para a frota de veículos automotores da FEBEM no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrados em 29-12-06 e 05-06-07.

Advogados: Veridiana Cristina Tornich e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º e 3º Termos de Aditamento em exame.

TC-013411/026/06

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente – Hospital Dr. Aristóteles de Oliveira Martins.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 19-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Primeiro Aditivo ao Contrato nº 10/06, de 19.03.07.

TC-034552/026/04

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Procomp Indústria Eletrônica Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato.

Objeto: Serviços de suporte técnico e manutenção corretiva em equipamentos de automação bancária.

Em Julgamento: Instrumento Particular de Retificação, Aditamento e Prorrogação celebrado em 31-05-07.

Advogados: Denise Dessie Cabral Dias e Valdemir Sartorelli.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Retificação, Aditamento e Prorrogação em exame.

TC-007283/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Prosegur Brasil S/A. – Transportadora de Valores e Segurança.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de valores das Unidades de Negócios situadas nos Municípios de São José do Rio Preto, São José dos Campos, Poços de Caldas, Presidente Prudente e Ourinhos.

Em Julgamento: Instrumento Particular de Prorrogação celebrado em 30-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame, reiterando recomendação.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-020167/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: GSV Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para diversas unidades de negócios do núcleo 3 – São José dos Campos, do Banco Nossa Caixa S/A.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (analisada no TC-020168/026/07). Contrato celebrado em 18-04-07. Valor – R\$1.538.499,50.

TC-020168/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Suporte Serviços de Segurança Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 03-01-07.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para diversas unidades de negócios dos núcleos 1 – Grande São Paulo e 2 – Santos, do Banco Nossa Caixa S/A.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 18-04-07. Valor – R\$9.818.822,48.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão DICES.2 nº 0021/07 (analisado no TC-020168/026/07) e os contratos DICES.3 nº 1924/07 e nº 1918/07, com recomendações, à margem da decisão.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-021044/026/07

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio CTL/Gerentec II.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 13-02-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente-ML).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para atendimento da manutenção através do reparo de redes/ligações domiciliares e reposição de pavimentos dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos em parte do Município de São Paulo, abrangendo as áreas dos pólos de manutenção Penha e São Miguel – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana – Lote 01.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line. Contrato celebrado em 10-05-07. Valor – R\$2.566.380,26.

TC-021003/026/07

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio CTL/Gerentec II.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente-ML).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para atendimento do crescimento vegetativo através do assentamento de redes/ligações domiciliares sucessivas em parte do Município de São Paulo, abrangendo as áreas dos pólos de manutenção Penha e São Miguel – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana – Lote 02.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line (analisada no TC-021044/026/07). Contrato celebrado em 10-05-07. Valor – R\$2.451.041,79.

TC-021004/026/07

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio CTL/Gerentec II.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente-ML).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para atendimento do crescimento vegetativo através da execução de ligações domiciliares avulsas de água e esgoto, em parte do Município de São Paulo, abrangendo as áreas dos escritórios regionais Penha, Arthur Alvim, São Miguel Paulista e Itaim Paulista – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana – Lote 04.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line (analisada no TC-021044/026/07). Contrato celebrado em 10-05-07. Valor – R\$1.216.264,17.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico (analisado no TC-021044/026/07) e os contratos em exame.

TC-024724/026/07

Contratante: Universidade de São Paulo.

Contratada: Servnac Serviços Técnicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Suely Vilela (Reitora).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Douglas Wagner Franco (Coordenador de Administração Geral).

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da USP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-11-06. Valor – R\$3.759.883,34.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato decorrente.

TC-000627/003/06

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral.

Contratada: Fiat Automóveis S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Vagner Pereira (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Rossetti (Coordenador).

Objeto: Aquisição de 217 veículos para a viabilização e execução do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública Internacional. Contrato celebrado em 15-12-05. Valor – R\$5.956.194,98. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública Internacional nº 002/05 e o contrato correspondente, com recomendação à Coordenadoria de Assistência Técnica Integral e à Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

TC-000554/002/06

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” – Faculdade de Engenharia – Campus Bauru, no exercício de 2004.

Responsáveis: José Carlos Souza Trindade (Ex-Reitor), Marcos Macari (Reitor) e Ivan de Domenico Valarelli (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-03-07, que negou registro às admissões de João Paulo Shirahu Toma e Carlos Eduardo Smanioto, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Laís Maria de Rezende Ponchio e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta,

devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI

TC-030498/026/04

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Cesari Empresa Multimodal de Movimentação de Materiais Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 03-08-04.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Helio Luiz Castro (Superintendente da Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana).

Objeto: Fornecimento de transporte de cloro líquido a granel e locação de cavalo mecânico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 22-09-04. Valor – R\$3.872.999,20. Termo de Alteração celebrado em 15-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 08-06-05 e 28-09-06.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, o contrato e o 1º termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-012267/026/03

Contratante: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP.

Contratada: Enseg Serviços de Engenharia e Segurança Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Mauro de Figueiredo Garcia e Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Superintendentes).

Objeto: Prestação de serviços especializados em salvamento e contra incêndio nos aeroportos de Presidente Prudente, Ribeirão Preto e São José do Rio Preto.

Em Julgamento: Termo de Reti-Ratificação celebrado em 19-02-04. Termos de Aditamento e Prorrogação celebrados em 31-03-04, 04-03-05 e 20-02-06. Termos de Aditamento celebrados em 27-07-04, 28-09-04 e 27-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da

Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicado(s) em 08-10-04, 15-09-05, 24-06-06 e 10-02-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os sete termos de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-009289/026/05

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Contratada: License Company Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

Objeto: Cessão de licenças de uso, manutenção de licenças (software assurance) e upgrade de programas de computador, com base no acordo Microsoft Select Agreement firmado entre a Microsoft e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 30-12-04. Valor – R\$4.875.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 18-10-05 e 15-06-06.

Advogados: Maristela Giustra, José Paschoale Neto e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-035229/026/05

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - HCFMUSP.

Contratada: Lótus Serviços Técnicos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Massayuki Yamamoto (Coordenador do NILO – Núcleo de Infra-Estrutura e Logística) e Adilson Bretherick (Coordenador do NEF – Núcleo Econômico-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços para controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com efetiva cobertura de 64 postos designados no âmbito das diversas unidades do Complexo HCFMUSP.

Em Julgamento: 4º Termo Aditivo (Prorrogação) celebrado em 31-01-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião

Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º termo aditivo em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-009095/026/06

Contratante: FEBEM – Fundação Estadual do Bem Estar do Menor.

Contratada: Instituto UNIEMP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Responsável pela Diretoria Administrativa).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados para o desenvolvimento e apoio na implantação do projeto de remodelação da FEBEM – Fundação Estadual do Bem Estar do Menor.

Em Julgamento: Termos de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrados em 17-08-06 e 31-08-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º e 3º termos aditivos em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-030437/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Construtora Massafera Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, construção de sala de aula e reforma no terreno Jardim Santa Emília - Guarulhos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-08-06. Valor – R\$2.525.515,46. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 17-07-07.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em

cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-018770/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Cooperativa de Trabalho dos Transportadores Escolares do Município de Osasco e Região – COTEMOR.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Emidio Pereira de Souza (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emidio Pereira de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos, Fernando Bonassi Cordeiro e Maria Augusta Assirati (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Marco Aurélio Rodrigues Freitas (Secretário de Educação) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-10-05. Valor – R\$1.115.139,98. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 10-02-07.

Advogados: Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Anna Carolina Vendramini Schulz, Caio César Benício Rizek e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o Contrato nº 131/05, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o interessado informe a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

Determinou, por fim, que, decorridos os mencionados prazos, cópias de peças dos autos sejam encaminhadas ao Ministério Público para a adoção das medidas de sua alçada.

TC-034800/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Uni Repro Soluções para Documentos S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Silvia Tibiriçá R. Sampaio (Consultora Jurídica respondendo pelo Departamento de Compras e Contratações).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Valter Correia da Silva (Secretário da Administração), José Luiz Ferreira Guimarães (Secretário de Administração) e João Gilberto Parras Benitez (Diretor Substituto do Departamento de Compras e Contratações).

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 15-10-03. Valor – R\$530.000,00. Apostilamento nº11/2004. Termos de Aditamento celebrados em 17-05-04, 08-09-04, 15-10-04, 05-05-05, 29-06-07, 15-09-05 e 14-10-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado no D.O.E. de 18-08-06.

Advogados: Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, o contrato, o Apostilamento nº 11/2004 e os termos de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações à origem.

TC-002056/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Rioli Transportes e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jayme de Oliveira Campos (Secretário Municipal da SEPLADEMA).

Objeto: Prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar, comercial e hospitalar, com seu respectivo depósito junto ao Aterro Sanitário do Município de Rio Claro e a coleta seletiva de resíduos recicláveis em projetos do município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-10-06. Valor – R\$8.618.944,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato nº 202/06, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-001750/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Francisco de Lagos Viana Chagas (Secretário Municipal Interino de Cultura, Esportes e Lazer).

Objeto: Serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário para todas as unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação ("caput" do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-05-07. Valor – R\$1.200.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Prefeitura Municipal de Campinas.

TC-012335/026/07

Contratante: Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Contratada: Saúvas Empreendimentos e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Solange Aparecida Marques (Superintendente).

Objeto: Construção parcial do conjunto Habitacional Jundiá K.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-03-07. Valor – R\$1.653.734,88.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato nº 01/07, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-002876/026/06

Prefeitura Municipal: Américo de Campos.

Exercício: 2006.

Prefeito: César Schumacher de Alonso Gil.

Acompanham: TC-002876/126/06, TC-002876/226/06 e TC-002876/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Américo de Campos, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003469/026/06

Prefeitura Municipal: Nova Canaã Paulista.

Exercício: 2006.

Prefeito: Carlos Aparecido Martines Alves.

Acompanham: TC-003469/126/06, TC-003469/226/06 e TC-003469/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer, e determinação à auditoria da Casa.

TC-002752/004/99

Embargante: Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marília e Mencasa S/A, objetivando o fornecimento de material e mão-de-obra para construção de Terminal Rodoviário Intermunicipal de Marília.

Responsáveis: José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeito à época), Élcio Seno (Procurador Geral do Município) e José Luís Dátilo (Secretário Municipal de Obras Públicas).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de nº4 a nº7, o termo de prorrogação de prazo e os atos de execução contratual, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-09-07.

Acompanham: Atos de Execução Contratual e Expedientes: TC-001036/004/03, TC-008618/026/03, TC-018981/026/05, TC-017893/026/03 e TC-001090/004/03.

Advogados: Luís Carlos Pfeifer, Élcio Seno, Fátima Albieri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, considerando restar patente a inoccorrência dos vícios invocados na r. decisão recorrida, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou os embargos.

Antes de passar-se à apreciação do item 35 da pauta, TC-030203/026/01, foi apregoada a presença do Sr. Carlos Chnaiderman, Presidente da PROGUARU, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-030203/026/01

Recorrente: Carlos Chnaiderman – Diretor Presidente do Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pelo Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU, nos exercícios de 2002, 2003 e 2004.

Responsáveis: Antonio Raimundo (Ex-Diretor-Presidente) e Carlos Chnaiderman (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-01-07, que julgou irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo aos responsáveis pena de multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, a cada um, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Luís Henrique Homem Alves, Fabiana Mussato de Oliveira e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Sr. Carlos Chnaiderman, Diretor Presidente da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU, que produziu defesa oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

A defesa oral produzida na oportunidade constará, na íntegra, das respectivas notas taquigráficas.

TC-040339/026/02

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura da Estância Turística de Embu e EME Engenharia e Consultoria Ltda., objetivando a execução de obras de pavimentação e drenagem na Avenida Aimará, no Parque Pirajussara, no Município de Embu.

Responsáveis: Geraldo Leite da Cruz (Prefeito), Luiz Carlos Borges (Engenheiro), Armando José Fernandes (Secretário Adjunto de Obras) e Helton Antonio Domingues (Secretário de Obras e Edificações).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-06-06, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos, de recebimento provisório e recebimento definitivo e as medições finais de pagamentos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável Geraldo Leite da Cruz, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva, Marco Aurélio do Carmo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando, contudo, da r. decisão combatida a questão relativa à ausência de republicação do edital.

TC-001638/026/02

Recorrentes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Indaiatuba, Pedro Claudio Salla – Superintendente Adjunto, Tadao Toyama e Gilson de Souza Alves – Ex-Superintendentes.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Indaiatuba, relativas ao exercício de 2002.

Responsáveis: Tadao Toyama, Pedro Claudio Salla e Gilson de Souza Alves (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-08-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" e artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa aos responsáveis no valor de 200 UFESP's.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Gianpaulo Baptista e outros.

Acompanha: TC-001638/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, afastando da decisão recorrida as falhas concernentes à remuneração dos dirigentes, aos reajustes contratuais e à ausência de comprovação de execução do contrato, reduzir a pena pecuniária, individual, de 200 (duzentas) UFESPs, imposta aos Srs. Pedro Cláudio Salla e Gilson de Souza Alves, para 50 (cinquenta) UFESPs, e ao Sr. Tadao Toyama, de 200 (duzentas) UFESPs, para 100 (cem) UFESPs, mantendo-se, no mais, inalterada a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-017305/026/07

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A.

Contratada: TRANSLOCAR - Transportes e Locação de Máquinas Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro) e Pêrsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço com motoniveladora.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 03-04-07. Valor – R\$719.000,00

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 17/07 e o contrato decorrente, com recomendação à origem.

TC-020572/026/07

Contratante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Contratada: Bona Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Milton Lopes Santa Bárbara (Diretor Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Lopes Santa Bárbara (Diretor Superintendente) e Pedro Osvaldo Reinig (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Fornecimento de 3.360.000 unidades de pães "hot dog".

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-05-07. Valor – R\$688.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 18/07 e o contrato decorrente, com recomendação à origem.

TC-003819/003/02

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - Sanasa Campinas.

Contratada: Florestana Paisagismo Construções e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Prestação de serviços de recomposição de passeios públicos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 08-06-06. Autorização de Fornecimento Complementar nº. 2002/2387-10 de 27-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 11-04-07.

Advogados: Maria Paula Peduti A. Balesteros da Silva e outros

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Aditamento nº 4 e a Autorização de Fornecimento Complementar nº 2002/02387-10.

TC-000523/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gilberto César Barbeti (Prefeito).

Objeto: Execução, sob regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento integral de material, mão-de-obra e equipamentos, para obras e serviços de implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto – 2ª Etapa (execução de Interceptores – Córrego do Chapéu e Ribeirão do Agudo), no Município de Morro Agudo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-02-06. Valor – R\$1.583.696,17.

Acompanha: TC-002185/008/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 05/05 e o contrato decorrente, com recomendação à origem.

TC-001380/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Construtora OAS Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Félix da Silva (Prefeito).

Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia de implantação da pista de pouso e decolagem, pista de táxi, pátio de aeronaves e do terminal de passageiros do aeroporto de Limeira.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-07-06. Valor – R\$46.995.196,33. Termo de Aditamento celebrado em 03-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 31-01-07.

Advogados: Milton Gonçalves Bezerra, Marcelo Palavéri, Adriano Cláudio Pires Ribeiro, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo em exame, aplicando-se à espécie os efeitos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar pena de multa ao Sr. Sílvio Félix da Silva, responsável pelos atos condenados, conforme prescrito no inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, fixada em valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077/02.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a aplicação do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, intimando-se pessoalmente o apenado, implicando, o não recolhimento, remessa de cópia dos presentes autos, via Procuradoria da Fazenda, à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança judicial.

TC-000929/026/05

Câmara Municipal: Balbinos.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: José Aparecido Pacheco.

Advogados: Emerson Leandro Correia Pontes, Isabela Regina Kumagai, Ronan Figueira Duan e João Ferreira Junior.

Acompanham: TC-000929/126/05 e TC-000929/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Balbinos, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. José Aparecido Pacheco, com recomendações.

TC-001156/026/05

Câmara Municipal: Garça.

Exercício: 2005

Presidente da Câmara: Adamir Maurício de Barros.

Advogado: Gilberto Garcia.

Acompanham: TC-001156/126/05 e TC-001156/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Garça, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. Adamir Maurício de Barros, com recomendações.

TC-001258/026/05

Câmara Municipal: Santa Cruz do Rio Pardo.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Edvaldo Donizeti de Godoy.

Acompanham: TC-001258/126/05 e TC-001258/326/05 e Expedientes: TC-001801//004/06, TC-001802/004/06, TC-001803/004/06 e TC-020168/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara

Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. Edvaldo Donizeti de Godoy, com recomendações.

TC-002726/026/05

Embargante: Carlos Arruda Garms – Prefeito do Município de Paraguaçu Paulista.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Carlos Arruda Garms (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 19-09-07.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Eduardo Tuma e outros.

Acompanham: TC-002726/126/05, TC-002726/226/05 e TC-002726/326/05 e Expedientes: TC-031564/026/05, TC-010175/026/06, TC-009114/026/05, TC-014040/026/05 e TC-038701/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não se amoldando a pretensão deduzida em qualquer das hipóteses contempladas no artigo 66 da Lei Complementar nº 709/93, rejeitou-os.

TC-001885/007/05

Recorrente: Adolpho Henrique de Paula Ramos – Ex-Prefeito do Município de Arapeí.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Arapeí, no exercício de 2004.

Responsável: Adolpho Henrique de Paula Ramos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-02-07, que julgou irregulares os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa no equivalente pecuniário de 150 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e III da referida Lei.

Advogados: Marcio de Paula Antunes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença de primeira instância.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002113/004/03

Contratante: Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.

Contratada: Aimara Comércio e Representações Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Gilson Caleman (Diretor Tesoureiro).

Objeto: Aquisição de reagentes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-11-03. Valor – R\$1.593.648,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 19-12-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 12-08-04 e 24-08-05.

TC-002114/004/03

Contratante: Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.

Contratada: REM – Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Gilson Caleman (Diretor Tesoureiro).

Objeto: Aquisição de reagentes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-11-03. Valor – R\$1.334.727,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 19-12-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 12-08-04 e 24-08-05.

TC-002115/004/03

Contratante: Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.

Contratada: Biomerieux Brasil S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Gilson Caleman (Diretor Tesoureiro).

Objeto: Aquisição de reagentes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-11-03. Valor – R\$1.313.654,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 19-12-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 12-08-04 e 24-08-05.

TC-002116/004/03

Contratante: Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.

Contratada: Dade Behring Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Gilson Caleman (Diretor Tesoureiro).

Objeto: Aquisição de reagentes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-11-03. Valor – R\$778.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 12-08-04 e 24-08-05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à origem, consoante proposta da Auditoria da Casa, ficando prejudicado o exame dos termos de retri-ratificação, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002424/007/06

Contratante: Universidade de Taubaté.

Contratada: F & R Engenharia Ltda. - M.E.

Autoridade Responsável pela Homologação: Dorivaldo Francisco da Silva (Pró-Reitor de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Lucila Junqueira Barbosa (Reitora).

Objeto: Construção de salas de aula e laboratórios para os Departamentos de Engenharia Mecânica, Matemática e Física.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-11-06. Valor – R\$1.746.609,54.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-001524/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Cunha Serviços Terceirizados de Segurança e Limpeza Patrimonial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções) .

Objeto: Serviços de manutenção e limpeza das áreas de próprios municipais do Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-12-06. Valor – R\$1.019.100,00.

Advogados: Augusto Neves Dal Pozzo e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à origem.

Antes de passar-se à apreciação do item 54 da pauta, TC-001678/004/03, foi apregoada a presença do defensor da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Dr. Ivan Barbosa Rigolin, e a da defensora da Construtora Sanches Tripoloni Ltda., Dra. Ana Luiza Simoni Paganini, para produzirem sustentação oral após a leitura do relatório.

TC-001678/004/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Contratada: Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adilson Donizeti Mira (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços com o fornecimento de materiais e mão-de-obra, para pavimentação asfáltica em vias urbanas.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-04-02. Valor – R\$913.907,02. Termo Aditivo celebrado em 10-04-02. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 26-11-03.

Advogados: Paulo Roberto Parmegiani, Rogério Scucuglia Andrade, João Gabriel Lemos Ferreira, José Roberto Manesco, Marcos Augusto Perez, Lucas Moraes C. Sant'anna, Cristiane Piazzentim, Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-000062/004/03 e TC-017944/026/07.

SUSTENTAÇÃO ORAL: ADOGADOS: Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.

Findo o relatório apresentado pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Ivan Barbosa Rigolin, defensor da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, e à Dra. Ana Luiza Simoni Paganini, defensora da Construtora Sanches Tripoloni Ltda., que produziram sustentação oral, após o que, pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o seu termo aditivo, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, com o conseqüente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, sejam expedidos ofícios aos signatários dos expedientes TC-000062/004/03, TC-002294/002/06 e TC-017944/026/07, que acompanham os presentes autos.

As defesas produzidas na oportunidade constarão, na íntegra, das correspondentes notas taquigráficas.

TC-009385/026/04

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Contratada: Firpavi Construtora e Pavimentadora S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Claudio Eduardo da Costa (Diretor Administrativo - Financeiro) e Pêrsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Contratação de empresa para usinagem de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), com fornecimento de CAP20.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-02-04. Valor – R\$1.060.500,00. Termo de Aditamento celebrado em 06-01-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini em 14-07-04 e 03-09-04, 08-04-05, 21-12-05 e 25-11-06.

Advogados: Luís Henrique Homem Alves e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000993/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Positivo Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Maria América de Almeida Teixeira (Secretária Municipal de Educação).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de liberação do “Portal Aprende Brasil” e desenvolvimento do projeto Aprende Brasil Cliquescola-SJC, em escolas da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-05-05. Valor – R\$1.598.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 26-08-05.

Advogados: Maria Cristina do Prado, René Ariel Dotti, Ubiratan Mattos e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, com recomendação à origem.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002116/010/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: AVR Engenharia, Construção e Incorporação de Imóveis Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Newton Lima Neto (Prefeito).

Objeto: Serviços de engenharia para conclusão da obra de ampliação da EMEB Artur Natalino Deriggi - 1ª Etapa.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 28-12-01. Valor – R\$148.150,71. Termos Aditivos celebrados em 03-05-02 e 20-06-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 02-02-06 e 12-06-06.

Advogados: Sebastião Botto de Barros Tojal, Luis Eduardo Patrone Regulares, Jorge Henrique de Oliveira Souza, Ana Paula Fernandes Jubran e outros.

TC-002117/010/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: SV Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Newton Lima Neto (Prefeito).

Objeto: Construção de Centro Integrado de Educação Avançada da EMEB “Professora Janete Martinelli Lia”.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 28-12-01. Valor – R\$146.718,71. Termos Aditivos celebrados em 03-06-02, 07-08-02 e 12-08-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 02-02-06 e 12-06-06.

Advogados: Sebastião Botto de Barros Tojal, Luis Eduardo Patrone Regulares, Jorge Henrique de Oliveira Souza, Ana Paula Fernandes Jubran e outros.

TC-002118/010/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: CMD Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Newton Lima Neto (Prefeito).

Objeto: Construção de Centro Integrado de Educação Avançada da EMEB "Professor Antônio Stella Moruzzi" – Jardim Tangará.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 28-12-01. Valor – R\$148.848,21. Termos Aditivos celebrados em 18-06-02, 08-08-02, 12-08-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 02-02-06 e 12-06-06.

Advogados: Sebastião Botto de Barros Tojal, Luis Eduardo Patrone Regulares, Jorge Henrique de Oliveira Souza, Ana Paula Fernandes Jubran e outros.

TC-002119/010/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: SV Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Newton Lima Neto (Prefeito).

Objeto: Construção de Centro Integrado de Educação Avançada da EMEB "Professor Artur Natalino Deriggi".

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 28-12-01. Valor – R\$148.848,21. Termos Aditivos celebrados em 14-06-02, 07-08-02 e 12-08-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 02-02-06 e 12-06-06.

Advogados: Sebastião Botto de Barros Tojal, Luis Eduardo Patrone Regulares, Jorge Henrique de Oliveira Souza, Ana Paula Fernandes Jubran e outros.

TC-002120/010/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Construtora Fonseca & Bernardi Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Newton Lima Neto (Prefeito).

Objeto: Construção de Centro Integrado de Educação Avançada da EMEB "Carmine Botta" – Vila Boa Vista.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 28-12-01. Valor – R\$145.367,42. Termos Aditivos celebrados em 28-06-02 e 12-08-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 02-02-06 e 12-06-06.

Advogados: Sebastião Botto de Barros Tojal, Luis Eduardo Patrone Regulares, Jorge Henrique de Oliveira Souza, Ana Paula Fernandes Jubran e outros.

TC-002121/010/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Construtora Fonseca & Bernardi Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Newton Lima Neto (Prefeito).

Objeto: Construção de Centro Integrado de Educação Avançada da EMEB Dalila Galli – no Jardim Jockey Club.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 28-12-01. Valor – R\$147.995,38. Termos Aditivos celebrados em 28-06-02 e 12-08-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 02-02-06 e 12-06-06.

Advogados: Sebastião Botto de Barros Tojal, Luis Eduardo Patrone Regulares, Jorge Henrique de Oliveira Souza, Ana Paula Fernandes Jubran e outros.

TC-010420/026/04

Representante: Julieta Lui – Vereadora à Câmara Municipal de São Carlos.

Representado: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas em procedimentos licitatórios formalizados pelo Executivo Municipal, no exercício de 2001. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 02-02-06 e 12-06-06.

Advogados: Sebastião Botto de Barros Tojal, Luis Eduardo Patrone Regulares, Jorge Henrique de Oliveira Souza, Ana Paula Fernandes Jubran, Igor Tamasauskas, Caroline Garcia Batista e outros.

Acompanha Expediente: TC-007152/026/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu, inicialmente, afastar o suposto fracionamento dos certames, porque em locais diversos, ainda que assemelhada a natureza dos objetos licitados, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e julgou improcedente a Representação abrigada no TC-010420/026/04 e regulares os convites, os consequentes contratos e os respectivos termos aditivos, bem como legais as despesas decorrentes.

Determinou, outrossim, seja oficiada a subscritora da inicial, encaminhando-lhe cópia da presente decisão.

TC-021990/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: F.M. Rodrigues & Cia. Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Mirim Mós Blois (Secretária de Serviços Municipais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rosana Denaldi (Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação), Ricardo Ernesto Vasquez Beltrão (Secretário de Inclusão Social e Habitação - Substituto) e Fernando Guilherme Bruno Filho (Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Substituto).

Objeto: Execução de 120 unidades habitacionais unifamiliares evolutivas no Conjunto Habitacional Gonçalo Zarco, no município de Santo André.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 22-06-04. Valor - R\$1.644.075,60. Termos Aditivos celebrados em 18-03-05, 27-09-05, 13-01-06 e 02-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 04-09-04 e 24-08-06.

Advogado: Patrícia Juliana Marchi Pereira (Corregedora Geral).

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e os seus quatro termos aditivos, bem como ilegais os atos representativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, em vista da ofensa à matéria sumulada desta Corte de Contas, aplicar aos responsáveis, Sra. Rosana Denaldi, Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, e Srs. Ricardo Ernesto Vasquez Beltrão, Secretário de Inclusão Social e Habitação - Substituto, e Fernando Guilherme Bruno Filho, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Substituto, a pena de multa individual no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs.

TC-000951/026/05

Câmara Municipal: Castilho.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Carlos Roberto de Oliveira.

Advogado: Claudinei Luvizutto Munhoz.

Acompanham: TC-000951/126/05 e TC-000951/326/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93,

decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Castilho, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Legislativo.

TC-001371/026/06

Câmara Municipal: Estância Climática de Analândia.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Luiz Fernando Carvalho.

Acompanham: TC-001371/126/06 e TC-001371/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Estância Climática de Analândia, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001666/026/06

Câmara Municipal: Osvaldo Cruz.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Gerson Credendio.

Advogado: Marcelo Aparecida Decurcio.

Acompanham: TC-001666/126/06 e TC-001666/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Osvaldo Cruz, exercício de 2006, com recomendação à edilidade, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001182/026/05

Câmara Municipal: Itariri.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Luiz Sergio Massaiochi Oyadomari.

Advogado: Maurício Tadeu Yunes.

Acompanham: TC-001182/126/05 e TC-001182/326/02.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itariri, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001473/026/05

Câmara Municipal: Taubaté.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Orestes Francisco Vanone Filho.

Período: (01-01-05 a 08-08-05) e (24-08-05 a 31-12-05).

Substituto Legal: 1ª Vice-Presidente - Maria Gorete Santos de Toledo.

Período (09-08-05 a 23-08-05).

Advogados: Orlando Prado Júnior, Fausto Sérgio de Araújo e Simone Cristina Palhares Gomes.

Acompanham: TC-001473/126/05 e TC-001473/326/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taubaté, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

TC-002509/026/05

Prefeitura Municipal: Jahu.

Exercício: 2005.

Prefeito: João Sanzovo Neto.

Períodos: (01-01-05 a 31-10-05) e (21-11-05 a 31-12-05).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Milton Prado Lyra.

Período: (01-11-05 a 20-11-05).

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanham: TC-002509/126/05, TC-002509/226/05 e TC-002509/326/05 e Expedientes: TC-001563/002/05, TC-001562/002/05, TC-001561/002/05, TC-001560/002/05, TC-001251/002/05 e TC-006594/026/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Jahu, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com autuação de apartado para exame das despesas apontadas no referido voto, recomendações ao Chefe do Executivo, determinação à Auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes que acompanham os presentes autos.

TC-002647/026/05

Prefeitura Municipal: Cotia.

Exercício: 2005.

Prefeito: Joaquim Horácio Pedroso Neto.

Advogados: Eliana dos Santos, Francisco Roque Festa e outros.

Acompanham: TC-002647/126/05, TC-002647/226/05 e TC-002647/326/05 e Expedientes: TC-034965/026/04, TC-014429/026/05 e TC-006327/026/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Cotia, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com formalização de autos próprios para análise das contratações objetivando a concessão de serviços públicos de transporte urbano de passageiros, recomendações ao Chefe do Executivo e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002352/007/03

Recorrente: José Luiz Rodrigues – Prefeito Municipal da Estância Turístico Religiosa de Aparecida.

Assunto: Subvenção concedida à Associação de Assistência e Promoção Comunitária de Aparecida pela Prefeitura Municipal da Estância Turístico Religiosa de Aparecida, no exercício de 2002.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-08-06, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESP's ao Prefeito José Luiz Rodrigues, bem como multa no valor de 200 UFESP's à Maria Helena Macedo, Presidente da entidade beneficiária, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Marcus Vinicius Liberato Borges, Silvia Ibanez Caldarelli e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas de Subvenção concedida pela Prefeitura Municipal da Estância Turística Religiosa de Aparecida, no exercício de 2002, à Associação de Assistência e Promoção Comunitária de Aparecida, e cancelar as multas impostas ao Sr. José Luiz Rodrigues, Ex-Prefeito Municipal, e à Sra. Maria Helena Macedo, Presidente da referida Associação, à época, quitando-se, em consequência, o responsável e liberando-se a entidade beneficiária para recebimento de novos repasses, com a recomendação proposta no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000827/010/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, no exercício de 2005.

Responsável: Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-03-07, que aplicou ao responsável multa no valor correspondente a 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Denis Jun Ikeda e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se nos seus exatos termos a r. decisão atacada.

TC-030864/026/06

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Estância Turística de Salto, no exercício de 2005.

Responsável: José Geraldo Garcia (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-04-07, que julgou irregulares as admissões de Agente de Saneamento e Motorista, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão atacada, julgar regulares as admissões em exame e cancelar a multa aplicada ao responsável.

TC-041019/026/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itu.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pelo Serviço de Saúde de Itu - SERSAI, no exercício de 2005.

Responsável: Ademir Francisco Campos.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-05-07, que negou registro à admissão para função de técnico contábil, acionando em relação a ela o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Flavio Poyares Baptista e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a r. decisão atacada.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Pedro Arnaldo Fornacialli

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG